

Regime aplicável aos estágios iniciados após 01 de abril de 2024

Considerando que a Lei n.º 6/2024, de 19 de janeiro entra em vigor no dia 01 de abril de 2024 e que a regulamentação da mesma será efetuada no prazo de 180 dias, **aos estágios que se iniciem após o dia 01 de abril de 2024 e até à entrada em vigor dos novos Regulamentos, aplicam-se TODOS os Regulamentos em vigor, com as seguintes adaptações:**

1. O estágio tem a duração de 12 (doze) meses, não prorrogável.
2. A inscrição pode ser requerida a qualquer momento junto do respetivo Conselho Regional, sendo que o estágio tem início na data da confirmação da inscrição.
3. Na data da confirmação da inscrição, o Conselho Regional respetivo informa a data do termo do estágio.
4. Durante o estágio, são obrigações do/a advogado/a estagiário/a:
 - a) Frequentar, obrigatoriamente, 40 (quarenta) sessões de uma hora de Deontologia Profissional;
 - b) Realizar 20 (vinte) assistências em tribunal, sendo 5 (cinco) na área de direito civil, 5 (cinco) na área de direito penal e 10 (dez) em quaisquer áreas;
 - c) Realizar intervenções judiciais, sendo 5 (cinco) orais e 6 (seis) escritas; nas intervenções orais, 2 (duas) podem ser realizadas, em áreas distintas, em sede de Audiência de Partes, Conferência de Interessados, Conferência de Pais, Audiência prévia ou Tentativas de Conciliação que terminem com transação judicial no ato; as restantes 3 (três) são obrigatoriamente realizadas em audiências de julgamento em processos distintos;
 - d) Entregar um trabalho final sobre um tema de Deontologia Profissional proposto pela CNEF;

- e) Entregar relatório final de patrono;
 - f) Entregar relatório final de advogado estagiário;
 - g) Frequentar conferências, seminários, colóquios e outras ações de natureza jurídica;
 - h) Exercer a sua atividade profissional sob a orientação geral e permanente do Patrono e sob a alçada da CNEF e dos centros de estágio.
5. O incumprimento de uma das obrigações referidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do número anterior, determina o cancelamento imediato da inscrição.
 6. O/a advogado/a estagiário/a pode começar desde a data da confirmação da inscrição a realizar assistências em tribunal e elaborar as peças processuais.
 7. O/a advogado/a estagiário/a só pode realizar intervenções orais após dois (2) meses da confirmação da inscrição.
 8. O/a advogado/a estagiário/a tem necessariamente de encerrar o processo até ao termo do estágio.
 9. Dois (2) meses após o início do estágio, o Centro de Estágio respetivo entregará ao advogado estagiário o tema do trabalho final de Deontologia Profissional e os requisitos que o mesmo deve preencher.
 10. O trabalho de deontologia apresentado pelo/a advogado/a estagiário/a, bem como os relatórios, serão discutidos perante um júri para verificação da capacidade técnica e científica do advogado estagiário e da sua preparação deontológica para o exercício da atividade profissional de advocacia, tudo com vista a atribuição do título de “advogado/a”.
 11. O júri é composto por três membros, dois dos quais são obrigatoriamente advogados/as e o terceiro uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a advocacia, não podendo ser advogado inscrito na Ordem dos Advogados, a nomear pelo Conselho Geral ouvido o respetivo Conselho Regional.
 12. O Presidente do Júri é sempre um/a advogado/a.
 13. Após análise e discussão o júri reunirá e avaliará o/a advogado/a estagiário/a numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo que o mesmo conclui o estágio com sucesso desde que obtenha classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.
 14. O júri após discussão do trabalho deliberará, comunicando ao advogado/a estagiário/a a classificação final.
 15. O Centro de estágio, após a publicação da classificação final, comunicará a mesma ao Conselho Geral, que no dia útil seguinte a publicará na área reservada.

16. O/a advogado/a estagiário/a apenas pode faltar à discussão oral, ainda que justificadamente, uma única vez, sob pena de cancelamento imediato da inscrição, podendo, no entanto, e uma única vez, aproveitar os atos já praticados, com exceção do trabalho final.
17. É considerada justificada a falta que decorra de motivo atendível, devendo a justificação ser requerida, perante o/a Presidente do Centro de Estágio, no prazo de cinco dias a contar da data designada para a realização da discussão em requerimento devidamente fundamentado.
18. O/a advogado/a estagiário/a que falte à discussão oral, sendo a falta considerada justificada, poderá realizar a mesma na data que vier a ser designada para nova discussão, ficando para ela automaticamente admitido/a e mantendo até lá inalterada a sua situação estatutária.
19. O/a advogado/a estagiário/a pode requerer, ao Conselho Geral, a revisão da classificação que lhe foi atribuída no estágio mediante requerimento fundamentado no prazo de dez dias a contar da publicação.
20. O pedido de revisão é distribuído a júri distinto do que procedeu à classificação recorrida, que emite parecer fundamentado e propõe a respetiva classificação ao Conselho Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo este último proceder à publicação do resultado da revisão no prazo de 10 (dez) dias.
21. A classificação final atribuída nos termos do número anterior não é suscetível de recurso hierárquico.
22. O/a advogado/a estagiário/a pode requerer, de forma fundamentada e por uma única vez, ao Conselho Regional respetivo, a suspensão do seu estágio por um período máximo de cinco anos, contados de forma ininterrupta.
23. A suspensão do estágio do/a advogado/a estagiário/a, por qualquer motivo, importa sempre a suspensão da contagem do tempo de estágio nos termos do EOA.
24. Não é admissível a suspensão após o encerramento do processo de formação.
25. Caso o/a advogado/a estagiário/a não requeira o levantamento da suspensão até ao limite de cinco anos, a inscrição é automaticamente cancelada.
26. À data do levantamento da suspensão do estágio aplicar-se-ão as normas em vigor.
27. O estágio só será remunerado depois da entrada em vigor do respetivo Regulamento de Remuneração.

Lisboa, 27 de março de 2024

A CNEF